



PROJETO DE LEI Nº 282 DE 13 De Maio DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 05 / 20 21  
1º Secretário

*Altera a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, fica acrescido do seguinte inciso LXXV:

“Art. 202. ....  
.....

LXXV- violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua função”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

  
**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei Complementar que acrescenta inciso ao artigo 202 da Lei Nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Neste sentido, o presente Projeto visa, além de conferir grande efeito moral aos advogados goianos, ampará-los no exercício da profissão, inserindo no Estatuto dos Servidores Públicos do estado de Goiás, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores às prerrogativas dos advogados.

De acordo com a Lei Federal 13.869, de 5 de setembro de 2019, que alterou o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado, entretanto essa não abrange todos os direitos atinentes ao exercício da profissão.

Assim, a providência de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil vem reafirmar a obrigatoriedade de observância das prerrogativas desses profissionais, além de evitar qualquer interpretação extensiva no enquadramento da conduta aqui discutida dentro das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público.

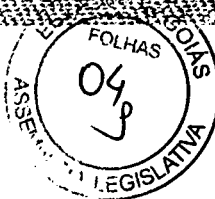
Ressalta-se que a presente proposta não evidencia contrariedade ao interesse público e não gera ônus financeiro ao estado.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, visto que a proposta se reveste de adequada relevância e oportunidade, estando em plena conformidade constitucional, legal e assertiva ao interesse público.

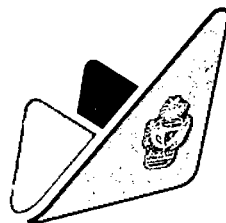


**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021005412**



Autuação: 19/05/2021  
Projeto : 282 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. AMILTON FILHO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 20.756, DE 28 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE GOIÁS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 282 DE 13 De Maio DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 05 / 2021  
1º Secretário

*Altera a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, fica acrescido do seguinte inciso LXXV:

“Art. 202. ....  
.....

LXXV- violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua função”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2021.

  
**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei Complementar que acrescenta inciso ao artigo 202 da Lei Nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Neste sentido, o presente Projeto visa, além de conferir grande efeito moral aos advogados goianos, ampará-los no exercício da profissão, inserindo no Estatuto dos Servidores Públicos do estado de Goiás, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores às prerrogativas dos advogados.

De acordo com a Lei Federal 13.869, de 5 de setembro de 2019, que alterou o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado, entretanto essa não abrange todos os direitos atinentes ao exercício da profissão.

Assim, a providência de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil vem reafirmar a obrigatoriedade de observância das prerrogativas desses profissionais, além de evitar qualquer interpretação extensiva no enquadramento da conduta aqui discutida dentro das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público.

Ressalta-se que a presente proposta não evidencia contrariedade ao interesse público e não gera ônus financeiro ao estado.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, visto que a proposta se reveste de adequada relevância e oportunidade, estando em plena conformidade constitucional, legal e assertiva ao interesse público.



**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual